



**CONGRESSO NACIONAL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1291/2025  
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 58; e acrescentem-se incisos I a V ao § 1º do art. 58, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 58. ....**

.....

**§ 1º** A composição, as competências e o funcionamento do CDFS serão estabelecidos em regulamento no prazo de até sessenta dias da publicação da Medida Provisória nº 1.291, de 6 de março de 2025. O Conselho Deliberativo do Fundo Social - CDFS será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I – Ministério da Fazenda;**

**II – Ministério do Planejamento e Orçamento;**

**III – Banco Central do Brasil;**

**IV – Tribunal de Contas da União;**

**V – Câmara dos Deputados e Senado Federal, indicados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).**

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.291/2025 propõe mudanças substanciais na governança do Fundo Social ao estabelecer o Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS) como órgão responsável pela administração dos recursos. No entanto, ao deixar a composição, competências e funcionamento do CDFS inteiramente a cargo de regulamentação pelo Poder Executivo, sem definir



lexEdit  
\* CD253481356200\*

critérios claros para sua composição, a MPV abre margem para a **concentração excessiva de poder na esfera governamental**, comprometendo a transparência e a pluralidade na gestão dos recursos do Fundo Social.

A ausência de uma composição previamente definida na própria norma representa um **risco à governança** do FS, pois possibilita a formação de um conselho com **predominância exclusiva de indicados pelo Executivo**, reduzindo sua autonomia e a independência necessária para garantir que os recursos sejam aplicados de maneira técnica e transparente. Além disso, **a exclusão do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União (TCU) da estrutura do CDFS enfraquece a fiscalização e o controle social sobre a destinação dos recursos**, aumentando a possibilidade de decisões discricionárias e politicamente orientadas.

A presente emenda busca corrigir essa lacuna, estabelecendo na própria MPV a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social, garantindo que ele seja formado por representantes de órgãos estratégicos e que desempenham papel essencial na gestão e no controle orçamentário do país. Assim, propõe-se que o CDFS seja composto por membros do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento, Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União (TCU), e do Congresso Nacional, com indicações feitas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

A inclusão do Tribunal de Contas da União no CDFS fortalece a fiscalização e assegura que a alocação dos recursos seja pautada na legalidade e eficiência orçamentária. A participação da CMO, com representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, garante que o Legislativo mantenha seu papel de controle e acompanhamento da execução orçamentária do Fundo, impedindo que o CDFS se torne um órgão meramente subordinado ao Executivo.

A Mensagem da MPV argumenta que a regulamentação posterior permitirá maior flexibilidade e agilidade na definição da composição e funcionamento do CDFS, no entanto, essa justificativa não se sustenta diante da necessidade de garantir independência institucional e fiscalização rigorosa na administração dos recursos públicos. Ao deixar a definição do conselho exclusivamente a cargo do Executivo, a MPV amplia a possibilidade de captura



LexEdit  
CD253481356200

A barcode located on the right side of the page, used for tracking and identification of the document.

política do Fundo Social, permitindo que seus recursos sejam utilizados de forma discricionária, sem a devida prestação de contas e sem mecanismos sólidos de governança democrática.

Além disso, a centralização excessiva da gestão do FS no Executivo reduz a transparência da alocação dos recursos e enfraquece a fiscalização por parte do Congresso e dos órgãos de controle. A revogação da exigência de prestação de contas semestrais ao Legislativo já compromete significativamente a supervisão do FS, e a ausência de uma composição plural no CDFS apenas intensifica essa vulnerabilidade. Se mantida a redação original da MPV, o Fundo Social poderá ser utilizado sem critérios técnicos claros, com riscos de alocações motivadas por interesses políticos e de curto prazo, em vez de servir como um instrumento sólido de desenvolvimento social e sustentabilidade econômica.

Portanto, a presente emenda **não apenas aprimora a governança do Fundo Social, mas também fortalece a transparência e a responsabilidade na sua gestão**, garantindo que sua administração seja compartilhada entre os órgãos de maior relevância fiscal e orçamentária do país. A composição equilibrada do CDFS evita interferências políticas indevidas, assegura um uso eficiente dos recursos e preserva o caráter técnico da alocação financeira do Fundo. Ao aprovar essa emenda, o Congresso reforça seu papel constitucional de fiscalização e preserva a integridade do Fundo Social, garantindo que ele continue sendo um mecanismo efetivo de desenvolvimento econômico e social, sem comprometer sua sustentabilidade a longo prazo.

## Sala da comissão, de

de

**Deputado Samuel Viana  
(REPUBLICANOS - MG)  
Deputado Federal**



\*texEdit